III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (III CIDIA)

METALAW – A WEB 3.0 E A TRANSFORMAÇÃO DO DIREITO

BRUNO FEIGELSON

JUAREZ MONTEIRO DE OLIVEIRA JÚNIOR

FERNANDA TELHA FERREIRA MAYMONE

M587
METALAW - a web 3.0 e a transformação do direito [Recurso eletrônico on-line] organização III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (III CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Bruno Feigelson, Fernanda Telha Ferreira Maymone e Juarez Monteiro de Oliveira Júnior – Belo Horizonte: Skema Business School, 2022.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-511-9
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: A inteligência artificial e os desafios da inovação no poder judiciário.
1. Metalaw. 2. Web 3.0. 3. Tecnologia. I. III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2022 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (III CIDIA)

METALAW – A WEB 3.0 E A TRANSFORMAÇÃO DO DIREITO

Apresentação

O Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (CIDIA) da SKEMA Business School Brasil, que ocorreu em formato híbrido do dia 08 ao dia 10 de junho de 2022, atingiu a maturidade em sua terceira edição. Os dezesseis livros científicos que ora são apresentados à comunidade científica nacional e internacional, que contêm os 206 relatórios de pesquisa aprovados, são fruto das discussões realizadas nos Grupos de Trabalho do evento. São cerca de 1.200 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil, dentre outros temas.

Neste ano, de maneira inédita, professores, grupos de pesquisa e instituições de nível superior puderam propor novos grupos de trabalho. Foram recebidas as excelentes propostas do Professor Doutor Marco Antônio Sousa Alves, da Universidade Federal de Minas Gerais (SIGA-UFMG – Algoritmos, vigilância e desinformação), dos Professores Doutores Bruno Feigelson e Fernanda Telha Ferreira Maymone, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Metalaw – A Web 3.0 e a transformação do Direito), e do Professor Doutor Valmir Cézar Pozzetti, ligado à Universidade Federal do Amazonas e Universidade do Estado do Amazonas (Biodireito e tutela da vida digna frente às novas tecnologias).

O CIDIA da SKEMA Business School Brasil é, pelo terceiro ano consecutivo, o maior congresso científico de Direito e Tecnologia do Brasil, tendo recebido trabalhos do Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe e São Paulo. Tamanho sucesso não seria possível sem os apoiadores institucionais do evento: o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito, o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil – IBERC e o Programa RECAJ-UFMG - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Destaca-se, mais uma vez, a presença maciça de pesquisadores do Estado do Amazonas, especialmente os orientandos do Professor Doutor Valmir César Pozzetti.

Grandes nomes do Direito nacional e internacional estiveram presentes nos painéis temáticos do congresso. A abertura ficou a cargo do Prof. Dr. Felipe Calderón-Valencia (Univ. Medelín - Colômbia), com a palestra intitulada “Sistemas de Inteligência Artificial no Poder Judiciário - análise da experiência brasileira e colombiana”. Os Professores Valter Moura do Carmo e Rômulo Soares Valentini promoveram o debate. Um dos maiores civilistas do país, o Prof. Dr. Nelson Rosenvald, conduziu o segundo painel, sobre questões contemporâneas de Responsabilidade Civil e tecnologia. Tivemos as instigantes contribuições dos painelistas José Luiz de Moura Faleiros Júnior, Caitlin Mulholland e Manuel Ortiz Fernández (Espanha).

Momento marcante do congresso foi a participação do Ministro do Tribunal Superior do Trabalho – TST Maurício Godinho Delgado, escritor do mais prestigiado manual de Direito do Trabalho do país. Com a mediação da Profª. Drª. Adriana Goulart de Sena Orsini e participação do Prof. Dr. José Eduardo de Resende Chaves Júnior, parceiros habituais da SKEMA Brasil, foi debatido o tema “Desafios contemporâneos do gerenciamento algorítmico do trabalho”.

Encerrando a programação nacional dos painéis, o Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara, da SKEMA Brasil, dirigiu o de encerramento sobre inovação e Poder Judiciário. No primeiro momento, o juiz Rodrigo Martins Faria e a equipe da Unidade Avançada de Inovação do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais contaram sobre o processo de transformação em curso do Judiciário Estadual mineiro. Em seguida, o Prof. Dr. Fabrício Veiga Costa fez brilhante exposição sobre o projeto denominado “Processo Coletivo Eletrônico”, que teve a liderança do Desembargador Federal do Trabalho Vicente de Paula Maciel Júnior (TRT-3ª Região) e que foi o projeto vencedor do 18º Prêmio Innovare. O evento ainda teve um Grupo de Trabalho especial, o “Digital Sovereignty, how to depend less on Big tech?”, proposto pela Profª. Isabelle Bufflier (França) e o momento “Diálogo Brasil-França” com Prof. Frédéric Marty.

Os dezesseis Grupos de Trabalho contaram com a contribuição de 46 proeminentes professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo, os quais eram compostos por pesquisadores que submeteram os seus resumos expandidos pelo processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI.

Desta forma, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com ela, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Promoveu-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes acreditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Foi lançada a nossa pós-graduação lato sensu em Direito e Tecnologia, com destacados professores e profissionais da área. No segundo semestre, teremos também o nosso primeiro processo seletivo para a graduação em Direito, que recebeu conceito 5 (nota máxima) na avaliação do Ministério da Educação - MEC. Nosso grupo de pesquisa, o Normative Experimentalism and Technology Law Lab – NEXT LAW LAB, também iniciará as suas atividades em breve.

Externamos os nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e a todos os pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 20 de junho de 2022.

Profª. Drª. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

OS IMPACTOS DA QUARTA REVOLUÇÃO INDUSTRIAL NO MERCADO JURÍDICO: OPORTUNIDADES E DESAFIOS.

THE IMPACTS OF THE FOURTH INDUSTRIAL REVOLUTION IN LEGAL MARKET: OPPORTUNITIES AND CHALLENGES.

Rodrigo Augusto Fatudo Magalhães [1]

Resumo

Em 1969, a missão Apollo 11 propiciou que Neil Armstrong pudesse dar "um pequeno passo para o homem, mas um grande salto para a humanidade". Hoje, nossos celulares, computacionalmente, são consideravelmente mais potentes do que o computador da nave que levou o homem à lua. Assim, essas transformações impactam a vida de nossas comunidades e apontam para a necessidade não só de adaptação dos sistemas jurídico-institucionais, mas também para uma verdadeira mudança no paradigma cultural do mercado jurídico diante dos avanços tecnológicos exponenciais, marca da quarta revolução industrial – que deve ser considerada uma realidade em andamento.

Palavras-chave: Direito e tecnologia, Mercado jurídico, Profissionais jurídicos

Abstract/Resumen/Résumé

In 1969, mission Apollo 11 allowed Neil Armstrong to give "one small step for men, one giant leap for mankind". However, nowadays, our cellphones are considerably more potent than the spaceship's computer that took mankind to the moon. In this sense, these transformations impact communities directly and point out for the necessity that not only the institutional and juridical systems adapt themselves, but also that a shift in the juridical market cultural paradigm is needed due to the exponential technological advances, a mark of the fourth industrial revolution – that must be considered as an ongoing reality.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Law and technology, Juridical market, Juridical professionals

[1] Advogado e Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Ibmec/RJ

Os impactos da Quarta Revolução Industrial no mercado jurídico: oportunidades e desafios.

1. Introdução

A realidade em que vivemos atualmente vem apontando para a necessidade de que os profissionais jurídicos expandam seus conhecimentos técnicos para além dos conhecimentos meramente jurídicos, possibilitando assim um diálogo mais fluido com outras áreas do conhecimento, incluindo, por exemplo, fundamentos de design, tecnologia, programação, negócios, e outros, que, conforme vem se observando no mercado jurídico, são cada vez mais presentes no quotidiano dos profissionais do ramo.

Ressalta-se aqui que a percepção não é a de que os advogados, principalmente aqueles que atuam em escritórios, devam ter pleno conhecimento de todas as tecnologias e expertises de outras formações, mas sim de que eles deverão ampliar sua capacidade de diálogo para com aqueles preparados e capazes para as implementarem.

Desse modo, um ponto torna-se sensível: como poderá o Direito, que regula a sociedade e é simultaneamente seu produto, responder a todas as transformações que vêm se impondo? Como regular e tutelar da forma mais proba e diligente possível situações ainda tão novas ou que nem mesmo existem sem que que sejam geradas externalidades indesejadas tais como a própria limitação ao desenvolvimento?

Portanto, não serão poucos os desafios a serem enfrentados pelas transformações que virão a seguir. Porém, cabe a nós, enquanto comunidade, e aos líderes, atuais e futuros, a escolha acerca dos caminhos que serão tomados para que as instituições possam responder de forma inclusiva, eficaz, eficiente, e, assim, efetiva; assim, faz-se necessário se nos aprofundarmos no entendimento de quais são as transformações que vêm ocorrendo hoje ao nosso redor bem como de quais são os caminhos possíveis a serem seguidos.

2. Objetivos

O presente trabalho tem como objetivo buscar soluções teóricas para enfrentar as questões que envolvem as mudanças tecnológicas exponenciais que vêm ocorrendo em nossa sociedade de modo a fomentar um maior diálogo entre as ciências jurídicas e essa nova realidade, pretendendo assim instigar o fomento à uma maior abertura dos profissionais jurídicos para entender e lidar com essa nova realidade, transformando-a em verdadeira aliada.

3. Metodologia

1. Aspectos gerais.

Na construção do trabalho, a metodologia utilizada partirá da delimitação das áreas de investigação da pesquisa para sustentar a análise do objeto final de estudo. Uma análise do processo evolutivo da tecnologia será utilizado para nos ajudar a refletir, sob uma perspectiva crítica, uma ordem jurídica a partir de experiências que levem em conta a realidade que cada vez mais se impõe, sobremaneira do ponto de vista tecnológico, dando origem ao movimento que ficou conhecido como "quarta revolução industrial". A sistemática de pesquisa também deverá obedecer ao modelo do método hipotético-dedutivo, a partir da leitura de textos básicos que sirvam de diretriz para a sustentação e defesa de nosso argumento central. A metodologia de estudo procurará, assim, apresentar os recursos teóricos disponíveis para o enfoque de análise do tema estudado. Da mesma forma, o aproveitamento de outras áreas de conhecimento também se fará necessário, na medida em que os desdobramentos da pesquisa e da redação do projeto exija maior ou menor aprofundamento naquelas áreas. A metodologia do presente estudo procurará, portanto, apresentar os recursos teóricos disponíveis para o enfoque de análise do cenário do mercado jurídico nacional e de suas perspectivas funcionais para o futuro, aliando a tecnologia à prática jurídica com a finalidade de aumentar os graus de eficiência e efetividade da prestação de serviços jurídicos.

2. Aspectos Específicos.

a. Levantamento bibliográfico pertinente à pesquisa;

b. Análise dos principais aspectos teóricos que versem sobre o tema;

c. Formulação de nova perspectiva para certos fenômenos jurídicos;

d. Estudo do mercado de tecnologia ligado ao universo jurídico;

e. Apresentar as conclusões sobre a o grau de interação entre o universo jurídico, a sociedade e a tecnologia, no presente e no futuro.

4. Conclusões

Diante da hiperdigitalização de nossa sociedade, é perceptível que a oportunidade de acesso ao meio digital desempenha verdadeiro papel de divisor de águas no que diz respeito ao empoderamento do indivíduo e ao exercício da cidadania.

A partir do avanço da tecnologia, e principalmente após a criação das redes sociais e dos aplicativos de conversas *online*, os indivíduos passaram a ter a oportunidade de ampliar – tanto para o bem quanto para o mal – o alcance e a difusão de seus pensamentos em níveis nunca antes imagináveis. Ao mesmo tempo em que possuímos hoje o desafio institucional e democrático das *Fake News*, não são poucas as histórias de pessoas antes pouco conhecidas que somam milhões de seguidores e atingiram uma ascensão financeira e social que não teriam não fosse a tecnologia e a oportunidade de amplificar suas ideias.

Além disso, o empoderamento dos indivíduos, e consequentemente das comunidades locais, permitiu que a negligência e o excesso do Estado com grupos específicos da sociedade fossem expostos de forma mais ampla e, assim, chegassem ao conhecimento de parcelas da população que antes poderiam nem mesmo ter conhecimento de que determinados problemas ocorriam.

Nesse contexto, diante da importância do acesso à internet para o exercício da cidadania e da própria democracia, a Proposta de Emenda à Constituição nº 8, de 2020 propõe a inclusão do acesso à internet entre os direitos fundamentais constante do Art. 5º de nossa Carta Magna.

Vale ressaltar que o Poder Judiciário vem, ao longo do tempo, percebendo e de certa forma se adaptando ao novo paradigma. A Resolução Nº 345, de 09 de outubro de 2020[1], que trouxe o "Juízo 100% Digital" e o programa Justiça 4.0 dão otimismo em relação à sua adaptação ante os desafios da Quarta Revolução Industrial, principalmente se observarmos algumas considerações alocadas antes da parte resolutiva da Resolução 385 do CNJ[2].

Ademais, diante do desafio da desigualdade sistêmica e de uma crescente virtualização do sistema judiciário, os espaços judiciais de natureza física podem passar a exercer um papel cada vez mais cidadão do que meramente jurisdicional. Conforme vem sendo observado, a implementação de salas para a realização de audiências virtuais dentro dos tribunais, por

---

[1] Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/compilado233514202103106049 57b2cb035.pdf >.

[2] Dentre as principais considerações que vão ao encontro do que o presente artigo busca demonstrar, percebem-se as seguintes: **a)** "CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário implementar mecanismos que concretizem o princípio constitucional de amplo acesso à Justiça (art. 5º, XXXV, da Constituição Federal)"; **b)** "CONSIDERANDO a publicação da Lei nº 14.129/2021, dispondo sobre o Governo Digital e o aumento da eficiência pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação e da transformação digital, inclusive instituindo como alguns de seus princípios, a modernização, o fortalecimento e a simplificação da relação do poder público com a sociedade, mediante serviços digitais, acessíveis inclusive por dispositivos móveis, bem como a possibilidade aos cidadãos, às pessoas jurídicas e aos outros entes públicos de demandar e de acessar serviços públicos por meio digital, sem necessidade de solicitação presencial"; **c)** "CONSIDERANDO que a tramitação de processos em meio eletrônico promove o aumento da celeridade e da eficiência da prestação jurisdicional"; e **d)** "CONSIDERANDO a necessidade de racionalização da utilização de recursos orçamentários pelos órgãos do Poder Judiciário". Vide: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução 385**. Dispõe sobre a criação dos "Núcleos de Justiça 4.0" e dá outras providências, DJe/CNJ nº 86/2021, de 7 de abril de 2021, p. 6-8. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/compilado1648462021061160c393ee94481.pdf>.

exemplo, além de ser mero instrumento para a realização do ato também integra o indivíduo a um sistema do qual o mesmo possivelmente poderia se ver excluído.

Da mesma forma que advogados não devem mais ser meros solucionadores de conflitos, o espaço do Poder Judiciário não deve mais ser apenas o espaço para solução de conflitos, mas sim um espaço em que o indivíduo poderá se ver integrado à sociedade e em que haja ganhos efetivos no que diz respeito à inclusão, solidariedade, democracia e cidadania.

O que fica demonstrado, portanto, é que a sociedade e as instituições não só tendem como também devem passar por transformações, o que já vem ocorrendo em maior ou menor grau. Enquanto no passado seria impensável um mundo em que advogados não lidassem com processos físicos, hoje alunos de graduação – principalmente após o início da pandemia de COVID-19 – muitas vezes se formam sem sequer manusear um processo físico.

Assim, ante os impactos sistêmicos e duradouros na sociedade global e em nossa forma de nos relacionar com nossos pares e com o ambiente em que nos inserimos, a realidade da quarta revolução industrial aponta para a necessidade de aumentar as condições para que nós, enquanto profissionais jurídicos, estejamos aptos à dialogar com as transformações e com as pessoas que a ela darão concretude. Desse modo, em havendo desejo e clareza acerca das mais variadas faces dos impactos da quarta revolução industrial na prática jurídica, é possível conseguir extrair os reflexos positivos dessas transformações, mitigar os danos, e promover uma sociedade mais solidarista e inclusiva.

A partir da adoção de pensamentos e práticas solidaristas, inclusivos e adaptativos que enxerguem a tecnologia como uma ferramenta aliada ao empoderamento do ser e ao desenvolvimento de suas habilidades, essas percepções passam a irradiar para a forma como vemos e nos adaptamos os mais variados desafios e se alinha com a natureza exponencial da quarta revolução industrial, paradigma da época em que vivemos.

Portanto, os caminhos a serem seguidos e, portanto, se as transformações geradas pela quarta revolução industrial serão benéficas ou maléficas, dependem de nós e de como agiremos em relação a elas; para isso, é necessário que nós advogados, enquanto componentes fulcrais para a efetivação da Justiça, nos adaptemos, afinal, como canta Elis Regina em sua música “Velha Roupa Colorida”, originalmente composta por Belchior: “Você não sente nem vê, mas eu não posso deixar de dizer, meu amigo; Que uma nova mudança em breve vai acontecer; E o que há algum tempo era novo, jovem, hoje é antigo; E precisamos todos rejuvenescer”.

5. Referências

BAUMAN, Zygmunt. Modernidade líquida. Editora Schwarcz-Companhia das Letras, p. 07. Disponível em: <https://lotuspsicanalise.com.br/biblioteca/Modernidade_liquida.pdf>.

BULGARIS, Johann; CALADO, Paula. As 12 Competências do "Corporal Legal Operations Consortium" – CLOC, 4 de Maio de 2021. Disponível em: <https://www.semprocesso.com.br/post/competencias-corporal-legal-operations-consortium-cloc>.

CORREIA JUNIOR, Gilberto Mendes; BRAGA, Luiz; COUTO, Rita Maria De Souza. O Designer como mediador. Projética, Londrina, v. 11, n. 3, p. 90-108, Novembro, 2020, p. 104-106. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/projetica/article/viewFile/41694/28406>.

COUTO, Ana. Legal Operations: o impacto da transformação digital, 03 de agosto de 2021. Disponível em: <https://www.semprocesso.com.br/post/legal-operations-transformacao-digital-mercado-juridico>.

DESJARDINS, Jeff. How long does it take to hit 50 million users?, Visual Capitalist, 08 de Junho. 2019. Disponível em: <https://www.visualcapitalist.com/how-long-does-it-take-to-hit-50-million-users/>. Acesso em 22/09/2021

DE MORAIS KUNZLER, Caroline. A teoria dos sistemas de Niklas Luhmann. Estudos de sociologia, v. 9, n. 16, 2004. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/estudos/article/download/146/144>.

DIGESTO, Time. O melhor perfil de advogado de acordo com JPMorgan, 17 de julho de 2020. Disponível em: <https://blog.digesto.com.br/o-melhor-perfil-de-advogado-de-acordo-com-jpmorgan-16bf50afb952>.

ESTELLÉS-AROLAS, Enrique; GONZÁLEZ-LADRÓN-DE-GUEVARA, Fernando. Towards an integrated crowdsourcing definition. Journal of Information science, v. 38, n. 2, p. 189-200, 2012. Disponível em: < https://riunet.upv.es/bitstream/handle/10251/56904/Towards%20an%20integrating%20crowdsourcing%20definition%20-%20Enrique%20Estell%E9s%20%20Fernando%20Gonz%E1lez_.pdf?sequence=3 >.

FEIGELSON, Bruno; BECKER, Daniel; RAVAGNANI, Giovanni. (Org.). O Advogado do amanhã: estudos em homenagem ao professor Richard Susskind. – São Paulo: Thomsom Reuters, 2019.

FEIGELSON, Bruno. Você sabe o que é uma LawTech? Uma revolução silenciosa já está em curso. 04 de março de 2017. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/regulacao-e-novas-tecnologias/voce-sabe-o-que-e-lawtech-04032017>.

KUHN, Thomas S. A Estrutura das Revoluções Científicas – 12° ed., São Paulo: Perspectiva, 1991. Disponível em: <https://fasbam.edu.br/2019/04/22/a-ciencia-e-os-seus-paradigmas/>. Acesso em 16/09/21

LUHMANN, Niklas. Complejidad y modernidad: de la unidad a la diferencia. Madrid: Trotta, 1998, p. 55.

MOORE, Gordon E. Cramming more components onto integrated circuits. Proceedings of the IEEE, v. 86, n. 1, p. 82-85, 1998. Disponível em: <https://www.cs.utexas.edu/~fussell/courses/cs352h/papers/moore.pdf>.

MOORE, Gordon E. "Progress in digital integrated electronics." Electron devices meeting. Vol. 21. 1975. p. 11-13. Disponível em: < http://ai.eecs.umich.edu/people/conway/VLSI/BackgroundContext/SMErpt/AppB.pdf>.

NEVES, Marcelo. Constituição e Direito na Modernidade Periférica: Uma Abordagem Teórica e uma Interpretação do Caso Brasileiro. São Paulo: Martins Fontes, 2018.

PACOT, Olivier. Large scale computation of the rotating stall in a pump-turbine using an overset finite element large eddy simulation numerical code. EPFL, 2014. Disponível em: <https://infoscience.epfl.ch/record/198305/files/EPFL_TH6183.pdf>.

PETTERS MELO, Milena; BURCKHART, Thiago. Evoluções do constitucionalismo contemporâneo: a experiência de elaboração do projeto de constituição Islandesa de 2011. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.16, n.1, 1º quadrimestre de 2021. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791. Disponível em: <https://pdfs.semanticscholar.org/9487/b8c6ff73297a30ec0384337d719ae5f1518b.pdf>

SAKURAI, Ruudi; ZUCHI, Jederson Donizete. AS REVOLUÇÕES INDUSTRIAIS ATÉ A INDUSTRIA 4.0. Revista Interface Tecnológica, [S. l.], v. 15, n. 2, p. 480-491, 2018. DOI:

10.31510/infa.v15i2.386. Disponível em: <https://revista.fatectq.edu.br/index.php/interfacetecnologica/article/view/386>.

SCHWAB, Klaus. A quarta revolução industrial. Edipro, 2019.

SIMMEL, Georg, O conflito como sociação. (Tradução de Mauro Guilherme Pinheiro Koury). RBSE – Revista Brasileira de Sociologia da Emoção, v. 10, n. 30, pp. 568-573. ISSN 1676-8965. Disponível em: <http://www.cchla.ufpb.br/rbse/Index.html>.

SINEK, Simon. Comece pelo porquê: como grandes líderes inspiram pessoas e equipes a agir. Sextante, 2018.

VIEIRA, Rodrigo de campos; FONSECA, Victor Cabral. O desafio da mudança: como escritórios de advocacia devem se transformar para manter sua importância em um mercado impactado pela tecnologia da informação. In: FEIGELSON, Bruno; BECKER, Daniel; RAVAGNANI, Giovanni. (Org.). O Advogado do amanhã: estudos em homenagem ao professor Richard Susskind. – São Paulo: Thomsom Reuters, 2019.

WOLKART, Erik Navarro; BECKER, Daniel. Da Discórdia analógica para a Concórdia digital. In: FEIGELSON, Bruno; BECKER, Daniel; RAVAGNANI, Giovani. (Org.). O Advogado do amanhã: estudos em homenagem ao professor Richard Susskind – São Paulo: Thomson Reuters, 2019.